



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N.º 9011/2016

PROCESSO N.º 74478753

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO / HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO
ANTÔNIO DE MORAES - HUCAM,
COM INTERVENIÊNCIA DA
EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES -
EBSERH, TENDO COMO OBJETO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
SERVIÇOS DE SAÚDE.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.080.605/0001-96, com sede na rua Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 – Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória / ES - CEP: 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.893.466/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, Sr. FABIANO MARILY, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 786.585– SSP/ES, inscrita no CIC (MF) sob o n.º 938.098.087-68, residente Av. Antonio Gil Veloso, n.º 1.500 – Aptº 404 – Praia da Costa, Vila Velha ES, CEP 29101 -011, nomeado pelo Decreto n.º 1935-S, de 29/10/2015 publicado no DIOES de 03/11/2015, doravante denominado CONCEDENTE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob n.º 32.479.123/0001-43, situado na Av. Fernando Ferrari, n.º 514, Campus Universitário, Vitória - ES, neste ato representado pelo Sr. REINALDO CENTODUCATE, casado, portador da carteira de identidade n.º 244.493 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o n.º 616.006.107-06, o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.479.164/0001-30, situado à Av. Maruípe, s/n, Maruípe, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR, casado, portador da carteira de identidade n.º 502.867 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o n.º 742.983.807-34, doravante denominado CONVENENTE, com interveniência da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR, casado, portador da carteira de identidade n.º 502.867 SSP-ES, e inscrito no CPF sob o n.º 742.983.807-34 em conformidade com os autos do processo n.º 74478753/16 e com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei N.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações no que couber, no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei N.º 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, Portarias SAS/MS N.º 635 de 10/11/05, GM/MS N.º 172 de 26.01.2006 e SAS/MS N.º 284 de 18.04.2006, Lei Complementar N.º 317 de 30/12/2004, Lei N.º 348 de 21/12/2005, na Portaria n.º 1721 MS/GM, de 21/09/2005 (Cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS) e na Portaria n.º 3123 MS/GM, de 07/12/2006 (Homologa o processo de adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde), na Portaria n.º 3.390 MS/GM, de 30/12/2013 (Cria o Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP) e na Portaria n.º 3166 MS/GM, de 20/12/2013 (Incentivo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde - IAC); e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007, Lei Complementar Federal N.º 101 de 04 de maio de 2000 e nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 10.395 de 14/07/2015 e Lei Orçamentária Anual n.º 10.492 de 15/01/2016, no Decreto N.º 2.536 de 06.04.1998, no Decreto 4.327, de 08.08.2002 e Portaria



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECONT- SESA nº. 096-R de 15/07/2009, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto integrar a CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos municípios que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, nos exatos termos do Plano de Operativo Anual - POA, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

1.2 - Os serviços conveniados encontram-se discriminados POA, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, que integram este Convênio, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Núcleo Especial de Regulação da Internação e do Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, que devem estar de acordo com o POA;

b) os serviços ora conveniados estão referenciados a uma base territorial populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado da Saúde - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade dos recursos financeiros do SUS;

c) o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização, Lei Complementar N.º 317 de 30 de dezembro de 2004, Lei N.º 348 de 21 de dezembro de 2005 e Lei Complementar N.º 407 de 26 de julho de 2007;

d) o acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI;

e) a regulação do acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de alta complexidade far-se-á pelo Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames pelos respectivos municípios de origem, mediante referência médica;

f) a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

g) a prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais - REMEME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

h) o atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado no POA;

i) a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;

j) o estabelecimento de metas e indicadores para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio;

k) a CONVENENTE, após a assinatura do presente convênio, colocará 60% da totalidade dos procedimentos realizados pelo hospital à disposição do SUS; caso seja hospital público de ensino, após a assinatura do presente convênio, colocará a totalidade (100%) dos procedimentos realizados pelo hospital à disposição do SUS;

l) a CONVENENTE deverá disponibilizar para SUS todos os serviços oferecidos pela média e alta complexidade, conforme pactuado no POA: internações cirúrgicas e clínicas, exames de média e alta complexidade, terapias especializadas, consultas especializadas.

m) a CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 - São encargos comuns dos partícipes:

- a) A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) a elaboração do Plano Operativo;
- c) a educação permanente de recursos humanos;
- d) o aprimoramento da atenção à saúde;
- e) o desenvolvimento de estratégias para cumprimento das metas estabelecidas no POA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 - São encargos dos partícipes:

4.1.1 - DA CONVENENTE:

- a) Submeter todos os serviços, conforme previsto no POA, no âmbito deste convênio ao Núcleo Especial de Regulação da Internação e ao Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames;
- b) cumprir todas as metas e condições especificadas no POA
- c) participar das políticas prioritárias do SUS;
- d) desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- e) garantir a não interrupção dos atendimentos de urgência e emergência e dos serviços que comprometam a rede municipal e/ou estadual de saúde sob hipótese alguma,
- f) apresentar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- g) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- h) adotar procedimentos análogos aos previstos da Lei nº. 8.666/93, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente Convênio;
- i) arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste Convênio;
- j) caso ainda não disponha, implantar políticas que visem a construção de sistema de apropriação de custos;
- k) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- l) manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.
- m) aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto.
- n) prestar contas à CONCEDENTE dos recursos transferidos conforme estabelecido na cláusula décima quarta – da Prestação de Contas.
- o) Formalizar à CONCEDENTE, no prazo de 60(sessenta dias) após a assinatura deste convênio, o processo de habilitação dos serviços de Alta Complexidade junto Ministério da Saúde, dos serviços em que o CONCEDENTE financia em 100% o seu custo e, o seu faturamento nos sistemas do DATASUS – SIA e SIHD depende de habilitação junto ao Ministério da Saúde.

4.1.2 - DA CONCEDENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste convênio para a CONVENENTE, conforme a cláusula sexta deste convênio;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- c) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- d) estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;
- e) criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas;
- f) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) exigir da CONVENENTE, a comprovação da situação de regularidade de que trata os art. 5º da Portaria SECONT/SESA N.º. 096/2009, no início de cada exercício financeiro;
- h) analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- i) publicar o extrato do presente convênio.

4.1.3 – DA INTERVENIENTE:

- a) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- b) regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e da demanda de ações e de serviços de saúde de acordo com o POA;
- d) participar da Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas;
- e) Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano Operativo Anual - POA, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1 - O Plano Operativo Anual - POA (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:

- a) Todas as ações e os serviços, objeto deste convênio;
- b) a estrutura tecnológica e a capacidade instalada da CONVENENTE;
- c) definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) definição das metas e dos indicadores de qualidade;
- e) descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes: à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela Política Nacional de Humanização do SUS; ao trabalho de equipe multidisciplinar; ao incremento de ações de garantia de acesso de acordo com o Núcleo Especial de Regulação de Internações e o Núcleo Especial de Regulação de Consultas e Exames; ao funcionamento adequado do comitê de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade institucional; à implantação de mecanismos eficazes de referência e de contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; à definição de indicadores para o acompanhamento de desempenho institucional.

5.2 - O POA terá validade de 03 meses, sendo vedada a sua prorrogação.

5.3 - O POA será atualizado, em comum acordo entre as partes, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

5.4 - O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O valor estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 13.186.020,89** (treze milhões, cento e oitenta e seis mil, vinte reais e oitenta e nove centavos) de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula.

6.2 - A parcela pré-fixada importa em **R\$ 7.899.140,36** (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e trinta e seis centavos) a ser transferida à CONVENENTE em parcelas fixas de **R\$ 2.633.046,79** (dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), conforme o quadro de detalhamento, e oneram recursos da União e recursos próprios da concedente.

6.2.1 – O valor estimado de **R\$ 941.691,96** (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) por 03(três) meses, serão repassados em parcelas de **R\$ 313.897,32**(trezentos e treze mil e oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) mensalmente que compõe a parcela pré-fixada destinado a Rede de Atenção às Urgências, conforme o quadro de detalhamento e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Estadual de Saúde – FES/ES.

6.3 - A CONCEDENTE efetuará o repasse de verbas, que trata o item 6.2.1 na mesma proporção que o Ministério da Saúde efetuar os repasses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.4 - Dez por cento (10%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam **R\$ 478.358,34** (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) por 03(três) meses, serão repassados em parcelas estimadas de **R\$ 159.452,78** (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) mensalmente, e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual.

6.5 - O percentual do qual trata o item 6.4, servirá como limite e poderá ser alterado de acordo com a pontuação obtida na avaliação conforme estabelecido no POA.

6.6 - Noventa por cento (90%) do componente pré-fixado (média complexidade), que remontam a **R\$ 4.305.255,00** (quatro milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) por 03(três) meses, serão repassados em parcelas de **R\$ 1.435.075,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, setenta e cinco reais) mensalmente ao estabelecimento hospitalar pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no POA, e definidas por meio das seguintes faixas:

I - cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida no caput do artigo;

II - cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida no caput do artigo; e

III - cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida no caput do artigo.

6.7 - O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, que trata o item 6.4 e 6.6 estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio.

6.8 - O cumprimento das metas quantitativas de atendimento, estabelecidas no POA deverá ser um dos requisitos a ser considerado na avaliação qualitativa. A avaliação deverá ser global e não por procedimentos específicos.

6.9 - O componente pós-fixado, que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL, à posterior, (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira), de acordo com a produção mensal aprovada pela SESA, sendo transferido diretamente do Fundo Nacional ao hospital, respeitado, similarmente, o limite estadual para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se um valor global de **R\$ 4.275.804,54** (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e valor médio mensal de **R\$ 1.425.268,18** (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

6.10 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo de qualidade (90% fixo), que compõe a programação financeira Pré-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 607.500,00** (seiscentos e sete mil e quinhentos reais) por 03(três) meses, a ser transferido à CONVENENTE em parcelas de **R\$ 202.500,00** (duzentos e dois mil e quinhentos reais), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo, e oneram os recursos da fonte estadual.

6.11 - O recurso próprio repassado pela Secretaria de Estado da Saúde a título de Incentivo para atingimento das metas de qualidade e/ou para financiamento da complementação dos serviços (Incentivo de qualidade - 10% variável, Tratamento Clínico - Hemodiálise pelo Sistema Genius, Cirurgia Cardíaca, exames especializados, Cirurgias de alta complexidade Endovascular/Quimioembolização/Redesignificação Sexual), que compõe a programação financeira Pós-Paga do presente instrumento, será repassado ao HOSPITAL à posterior (pós-produção, processamento e aprovação pela SESA) até o limite estadual de transferência no valor estimado de **R\$ 1.011.075,99** (um milhão, onze mil, setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) por 03(três) meses, a ser transferido à CONVENENTE em parcelas estimadas de **R\$ 337.025,33** (trezentos e trinta e sete mil, vinte e cinco reais, e trinta e três centavos), conforme o Quadro de Detalhamento abaixo. Oneram os recursos da fonte estadual e estão vinculados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas conforme especificado no Anexo I - Plano Operativo Anual - POA. A realização dos serviços financiados com recursos estaduais será atestada pela SESA e comporá os relatórios da Comissão de acompanhamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.12 – Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso federal não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no Convênio, devendo ser repassado ao Hospital pelo Fundo Nacional de Saúde, exceto aquele observado no item 6.2.1.

6.13 - Os valores estimados para pagamentos devidos do recurso estadual, para financiamento da complementação dos serviços, não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado, devendo ser apurado eventual saldo não realizado para possível compensação nos meses subsequentes.

6.14 – O Plano Operativo Anual – Anexo I – será revisto a partir de 90 dias de vigência do convênio, considerando a execução realizada neste período que servirá de bases para ajustes financeiros e correção das atividades e serviços programados.

6.15 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONCEDENTE e a CONVENIENTE, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

QUADRO DE DETALHAMENTO

COMPONENTE PRÉ - FIXADO		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Mensal (R\$)	03 meses (R\$)
Média Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) – Parcela pré-fixada	1.594.527,78	4.783.583,33
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 154/2006 - Antigo IAPI)	5.887,50	17.662,50
HOSP. DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II)	277.328,22	831.984,66
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008)	18.969,49	56.908,47
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II)	214.936,48	644.809,44
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	5.000,00	15.000,00
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	2.116.649,47	6.349.948,40
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI	52.770,24	158.310,72
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda	67.220,83	201.662,49
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda	193.906,25	581.718,75
SUBTOTAL REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	313.897,32	941.691,96
SUBTOTAL RECURSO FEDERAL	2.430.546,79	7.291.640,36
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 90% fixo	202.500,00	607.500,00
SUBTOTAL RECURSO ESTADUAL	202.500,00	607.500,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	2.633.046,79	7.899.140,36

COMPONENTE PÓS - FIXADO		
MEMÓRIA DE CÁLCULO	Mensal (R\$)	03 meses (R\$)
Alta Complexidade (SIA E SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	1.102.265,40	3.306.796,20
FAEC (SIA e SIHD) – Parcela pós-fixada - Recurso Federal	165.772,14	497.316,42
Tratamento Dialítico (S I A) - Parcela pós-fixada - Recurso Federal	157.230,64	471.691,92
SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO FEDERAL	1.425.268,18	4.275.804,54
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	67.500,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização e Redesignificação sexual)	69.239,27	207.717,81
Cirurgia Cardíaca	137.014,16	411.042,48
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica e exames radiológicos contrastados)	49.439,10	148.317,30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	8.602,00	25.806,00
Imunoglobulina Humana 6,0 G	50.230,80	150.692,40
SUBTOTAL PÓS-FIXADO RECURSO ESTADUAL	337.025,33	1.011.075,99
TOTAL DO CONVÊNIO	4.395.340,30	13.186.020,89

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS (FEDERAL)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	Mensal (R\$)	03 meses (R\$)
Parcela pré-fixada - 90% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. - FNS	1.435.075,00	4.305.225,00
HOSPITAL DE ENSINO - (Portaria GM/MS 154/2006 - Antigo IAPI) - FNS	5.887,50	17.662,50
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 0018/2006 - art.1º I e II) - FNS	277.328,22	831.984,66
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 3132/2008) - FNS	18.969,49	56.908,47
HOSPITAL DE ENSINO FEDERAL - (Portaria GM/MS 1929/2010 - REHUF art.4º II) - FNS	214.936,48	644.809,44
REVEH - (Portaria GM/MS Nº 57/2015) Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - FNS	5.000,00	15.000,00
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de UTI - FES/ES	52.770,24	158.310,72
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Qualificação de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda - FES/ES	67.220,83	201.662,49
Rede de Atenção às Urgências (Portaria nº 3.162 de 28 de dezembro de 2012) Ampliação de Enfermaria Clínica de Retaguarda - FES/ES	193.906,25	581.718,75
SUBTOTAL - PRÉ-PAGO	2.271.094,01	6.813.282,03
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA	Mensal (R\$)	03 meses (R\$)
Parcela pré-fixada - 10% da Média Complexidade - S.I.A. e S.I.H. (componente pós-pago variável - vinculado ao cumprimento de metas de qualidade) - FNS	159.452,78	478.358,34
Alta Complexidade (S.I.A. e S.I.H.D) - FNS	1.102.265,40	3.306.796,20
FAEC (S.I.A. e S.I.H.D) - FNS	165.772,14	497.316,42
Tratamento Dialítico - FNS	157.230,64	471.691,92
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	1.584.720,96	4.754.162,88
TOTAL DO REPASSE FEDERAL	3.855.814,97	11.567.444,91

PROGRAMAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAL

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PRÉ PAGA	Mensal (R\$)	03 meses (R\$)
Recursos Complementares - Incentivo a Qualidade - (90%) Recurso Estadual	202.500,00	607.500,00
SUBTOTAL - PRÉ-PAGO	202.500,00	607.500,00
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - PÓS PAGA		
Incentivo Estadual da Qualidade dos Serviços de Saúde - 10% variável	22.500,00	67.500,00
Cirurgias Alta Complexidade (Endovascular, Quimioembolização e Redesignificação sexual)	69.239,27	207.717,81
Cirurgia Cardíaca	137.014,16	411.042,48
Exames com Finalidade Diagnóstica (Tomografia de Coerência Ótica)	49.439,10	148.317,30



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

e Exames Radiológicos Contrastados)		
Tratamento Clínico (Hemodiálise pelo Sistema Genius)	8.602,00	25.806,00
Imunoglobulina Humana 6,0G	50.230,80	150.692,40
SUBTOTAL - PÓS-PAGO	337.025,33	1.011.075,99
TOTAL DO REPASSE ESTADUAL	539.525,33	1.618.575,99

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no POA - Plano Operativo Anual e demais cláusulas apresentadas no presente convênio, serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, nos termos do seu art. 116.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sexta em favor da CONVENIENTE, em contas bancárias específicas no BANCO DO BRASIL – Agência-1607-1 C/C nº. 170500-8, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no POA.

8.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, na caderneta de poupança do Banco do Brasil, se a previsão do uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

8.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - Os recursos do presente convênio correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da CONCEDENTE conforme especificado abaixo:

- Programa de Trabalho 10.302.0030.4705 (Assistência Complementar à Rede Pública),
- UG 440.901
- Gestão 44901
- Natureza da Despesa 3.3.50.39.00
- Fonte de Recursos – 0104000000 (Ações e serviços de saúde), e
- Fonte de Recursos – 0135000003 (SUS – Produção- Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar)

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 - O convênio contará com uma Comissão para seu acompanhamento que avaliará a sua operacionalização.

10.2 - A referida comissão será constituída por representantes da CONVENIENTE, da CONCEDENTE e do Conselho Estadual de Saúde, devendo reunir-se uma vez por mês.

10.3 - A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente convênio, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, utilizando como instrumento o Manual de Monitoramento de Contratos e Convênios.

10.4 - A Comissão de Acompanhamento do Convênio será criada pela CONCEDENTE até trinta dias após a publicação deste termo, cabendo à CONVENIENTE e o CES, neste prazo, indicar a CONCEDENTE os seus representantes.

10.5 - A CONVENIENTE fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.6. - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.7 - A CONCEDENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

11.1 - a CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos / informações:

- a) Relatórios Mensais elaborados pelo hospital referente às atividades desenvolvidas no mês, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;
- b) qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- c) relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;
- d) relatório de Auditoria Independente anual no caso de hospitais filantrópicos cujos repasses mensais for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:

- a) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.2 - Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

12.3 – É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto para ações complementares.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 meses, com início em 01/08/2016 e término em 31/01/2017.

13.1.1 – O período de execução do objeto pactuado corresponderá ao prazo de vigência do POA, ou seja, de 01/08/2016 a 31/10/2016.

13.1.2 – Os últimos 3 meses do prazo de vigência do convênio corresponderá ao prazo de apresentação e análise de prestação de contas e repasse da parcela equivalente a avaliação do desempenho.

13.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

13.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta da CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

13.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 – O Plano Operativo Anual poderá ser revisto após três meses de vigência e ser alterado mediante acordo entre as partes em função da dinâmica do SUS.

14.2 – As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

14.3 – É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

14.4 - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

14.5 - O Plano Operativo Anual, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

14.6 – Após os 90 (noventa) dias, o Plano Operativo Anual poderá ser alterado mediante definição do ajuste das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término do convênio e será constituída dos documentos abaixo:

- a) Relatório final de cumprimento do objeto, elaborado pelo hospital referente às atividades desenvolvidas, incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar - SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, bem como, a situação das metas e ações pactuadas com informações acerca da realização de reuniões das comissões, seminários, eventos de capacitação, implantação de Sistemas de Informação, melhorias, adequações dos serviços e outras que julgar importantes para o bem estar da população atendida;
- b) cópia do extrato de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) para os convênios celebrados com hospitais filantrópicos, cujos repasses mensais for igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário apresentar Certificado e Relatório de Auditoria Independente referente ao acompanhamento do Convênio;
- d) relatório de avaliação final emitido por comissão formalmente designada pela SESA.

15.2 – As prestações de contas serão analisadas pela CONCEDENTE que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

15.3 – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e restarem exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE registrará o fato no Cadastro de Convênios no SIAFEM, instaurará a tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, sob pena de responsabilidade.

15.4 – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo fixado, a CONCEDENTE poderá conceder ainda, prazo máximo de 30(trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato à Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

15.5 – Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a CONCEDENTE adotará as providências previstas no item 15.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O presente convênio será considerado rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes interessadas, pela inadimplência de quaisquer das cláusulas nele estabelecidas, em conformidade com o Artigo 28 da Portaria SECONT / SESA nº 096/2009.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16.2 – A parte interessada poderá denunciar o presente convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

16.2.1 – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 60 dias para o encerramento do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1 – O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

17.2 – O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTINUIDADE

18.1 – Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado à CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

19.1 – A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.

19.2 – A liberação das parcelas do convênio pela CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não tiver havido comprovação de cumprimento das metas pactuadas;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECONT ou pela CONCEDENTE dos recursos;
- d) quando for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

19.3 – A CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

19.4 – A CONVENENTE se compromete também a recolher à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação;

19.5 – A CONVENENTE fica obrigada a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio.

19.6 – Fica ainda a CONVENENTE obrigada a aplicar no objeto do convênio, eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e contrapartida fixada no ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

21.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Vitória, 01 de agosto de 2016.


FABIANO MARILY
Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde
Concedente


REINALDO CENTODUCATE
Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo
Convenente


LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR
Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes
Convenente


LUIZ ALBERTO SOBRAL VIEIRA JÚNIOR
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Interveniente

Testemunhas:

- 1) Nome: CPF.....
- 2) Nome: CPF.....